



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 101/2016**

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA W. B.  
BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS**

**O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº. 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **W. B. BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.240.317/0001-47, com sede na Rua Nilo Peçanha, n.º 314, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por seu sócio individual **WILLIAN BELINGER BITTENCOURT**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 115478935, IFP, e inscrito no CPF sob o nº 091.192.007-22, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1075 de 04.03.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de firma especializada em serviços de xérox no formato A4, para o número aproximado de 26.500 (vinte e seis mil e quinhentas) cópias, em atendimento à Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº 1075/16, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 6.625,00 (seis mil e seiscentos e vinte e cinco reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em moeda vigente no país, através de depósito em conta bancária, que será informada pela Contratada após apresentação da nota fiscal, e no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

§1º – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º - Qualquer pagamento somente será efetuado à Contratada após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive multa.

§3º - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela prestação dos serviços ora contratados, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que juros de mora serão calculados à taxa 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento caso ocorra.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 0400.0412200102.027, Natureza da Despesa: 3390.30.00, Conta 065.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)**

A Contratada deverá executar o fornecimento de fotocópias em seu próprio estabelecimento mediante a apresentação da 1ª via de requisição assinada pelo Secretário Municipal ou servidor responsável por ele designado, especificando data, quantidade de fotocópias e assunto que será reproduzido, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

§1º - O fornecimento deverá ser diário, em horário compatível com o expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, das 09 horas às 12 horas e de 13 horas às 17 horas.

§2º - Fotocópias de baixa qualidade, apagadas, borradas, pouco nítidas ou ilegíveis, que não se enquadrem num padrão de qualidade, não serão aceitas, ficando a Contratada obrigada a substituí-las por produtos adequados (de boa qualidade), no prazo máximo de 24 horas, sendo a mesma responsável por danos causados a Administração Pública em decorrência desse fato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – Fornecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.
- III – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- IV – Efetuar o pagamento ajustado.
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- VI – Verificar a regularidade fiscal da Contratada antes de efetuar o pagamento.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal secundária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.
- II – ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.
- III – Executar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas.
- IV – Prestar o serviço de reprodução de forma contínua e ininterrupta, conforme especificado nas requisições.
- V – Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação, em especial a regularidade fiscal, sujeitando-se, caso constatada alguma irregularidade, a ter o pagamento suspenso sem incidência de juros até que a irregularidade seja sanada e a Contratada volte a cumprir as condições de habilitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

VI – Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VII – credenciar junto à Contratante, funcionário (os) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá (ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará (ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

VIII – Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores, isentando a Contratante de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes.

IX – Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Contratante.

X – Atender a todos os serviços, conforme o Termo de Referência presente no processo administrativo 1075/2016.

XII – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigado, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

XIII – Distribuir em notas distintas o consumo de cópias utilizado por cada Secretaria.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

Pelo atraso na prestação do serviço objeto deste contrato constante na sua Cláusula Primeira, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do total do contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que o serviço deveria ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Único – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 03 (três) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ,      de                      de 2016.

**MUNICIPIO DE BOM JARDIM**  
PAULO BARROS  
*PREFEITO*

.....  
**W. B. BITTENCOURT SERVIÇOS DE CÓPIAS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

:

\_\_\_\_\_  
CPF. Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº